DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7584/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3947/2016
PROTOCOLO	: 1661157
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.800,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 94/2015, a formalização do Contrato nº 209/2015, dos termos aditivos e da execução financeira, celebrado entre o município de Paranaíba e a empresa S.A. Centro Automotivo Ltda, tendo por objeto contratação de serviços de 760horas técnicas com trator de esteiras, com a mão de obra do operador e veículo de transporte, para atender as necessidades do Aterro Sanitário do Município.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 94/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 209/2015), dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos) e da sua execução financeira **(1ª, 2ª e 3ª fases)**.

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-4ª PRC-14282/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela **regularidade e legalidade** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial, da formalização do Instrumento Contratual, do 1º Termo Aditivo*, 2º* Termo Aditivo *e 3º* Termo Aditivo e da Execução Financeira.

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, na formalização contratual, dos Termos Aditivos 1º, 2º e 3º, bem como a execução financeira do Contrato, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 94/2015 encontra-se regular, de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 209/2015, verifica-se o que o mesmo apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Quanto aos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato, cujo objeto é prorrogação do prazo do contrato, constato que estes se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, bem como pelas normas desta Corte de Contas.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, esta, encontra- se completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 8.1, letra B, da Resolução TC/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016 e apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	79.800,00
Valor do acréscimo (aditamento)	19.950,00
Valor final da contratação	99.750,00
Empenhos Emitidos	126.350,00
Anulação de Empenhos	(-) 26.600,00
Empenhos Válidos	**99.750,00**
Comprovantes Fiscais	**99.750,00**
Pagamentos	**99.750,00**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 05 da peça digital nº 37 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na peça acima relacionada, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III, e parágrafo 4º, e 121, incisos I e IV da RN/TC/MS 76/13, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 94/2015, celebrado entre o município de Paranaíba e a empresa S.A. Centro Automotivo Ltda, por atendimento às disposições da Lei 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 209/2015, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos termos aditivos (1º, 2º e 3º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei nº 4.320/64;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH